

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO – CRITÉRIO MATERIAL

**OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA I E SISTEMA
PRIMÁRIO DO APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE
ODELEITE BELICHE**

(REF.ª 3080_PAC20_083_01)

CADERNO ENCARGOS

JULHO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços intitulada “*Operação da Estação Elevatória I e Sistema Primário do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite Beliche*”, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se com a assinatura do contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo de **9 (nove) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços a execução de todos os trabalhos inerentes à Operação da Estação Elevatória I e Sistema Primário do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite Beliche, conforme descrito nas especificações Técnicas ao presente documento (**Anexo I**).
2. Os serviços a prestar requerem a mobilização de meios humanos, materiais e técnicos para as diferentes infraestruturas do Empreendimento Equiparado a Fins-múltiplos do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite-Beliche, a tempo inteiro, em todos os dias do prazo do contrato (incluindo fins de semana e feriados), em regime de laboração contínua e assegurando ainda o regime de prevenção.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O Adjudicatário deverá assegurar-se do cumprimento da Legislação aplicável, do Código de Conduta para Fornecedores que integra o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, assinando para o efeito a declaração de aceitação que integra o Anexo V do convite, e ainda assegurar-se do cumprimento das Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da AdA

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I – Especificações Técnicas, ao presente caderno de encargos, no prazo de 9 (nove) meses a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no

Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito e no prazo estabelecido de 10 dias após a análise dos elementos, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, a aceitação será formalmente considerada, desde que não seja emitida qualquer declaração de não aceitação no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.^a

Documentação técnica

1. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., põe à disposição do Adjudicatário toda a documentação que possui sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento ou instalação, cabe ao Adjudicatário efetuar as diligências necessárias a fim de obter essa informação em tempo útil, da qual disponibilizará cópia para a ÁGUAS DO ALGARVE,

S.A.

2. A falta de documentação técnica de quaisquer equipamentos ou instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização.
3. A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização. Para colmatar essa situação, deverá o Adjudicatário proceder, nos primeiros 3 (três) meses, ao inventário de desenhos em falta e de imediato dar conhecimento à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
4. Sempre que haja trabalhos executados pelo Adjudicatário que originem alterações de instalações, ou da sua lógica de funcionamento, o Adjudicatário ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível, devendo ser apresentados também em formato digital.
5. Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., no prazo máximo de 1 (um) mês, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

Cláusula 9.ª

Condições a observar no final do contrato

1. No final da prestação de serviços o Adjudicatário deixará as instalações e seus equipamentos em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, o qual será verificado por uma vistoria conjunta a cada instalação, pelo Adjudicatário e a Entidade Adjudicante, da qual se celebrará o respetivo Auto. A vistoria realizar-se-á nos 30 (trinta) dias anteriores à data de final do contrato.
2. Se no decorrer da vistoria referida no número anterior resultar a identificação de situações de irregularidades, da responsabilidade do Adjudicatário, no funcionamento e estado de conservação das instalações, o Adjudicatário suportará todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, independentemente da conclusão do contrato.
3. No final da prestação de serviços, o Adjudicatário entregará à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sem encargos adicionais, todos os bens adquiridos no início e ao longo da prestação de serviços e previstos em fase de proposta, mesmo que já depreciados contabilisticamente, excluindo os equipamentos que são para utilização exclusiva do Adjudicatário.

Cláusula 10.^a
Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados

assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 15.^a

Preço Base e Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual que resultará da proposta adjudicada, acrescido

de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Sob pena de exclusão, o preço global da proposta não pode ser superior ao preço base do procedimento fixado pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar em **220.000,00 EUR (duzentos e vinte mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legalmente em vigor, nos termos do n.º I do artigo 47.º do CCP.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo para além de todos encargos decorrentes da boa execução dos trabalhos previstos no presente caderno de encargos e seus anexos, as despesas que possam resultar de encargos de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos trabalhos será remunerado mensalmente, nos termos do previsto no Anexo II da Carta Convite.
2. Os custos inerentes à função de Técnico Responsável pela Exploração das Barragens, nos termos do Regulamento de Seguração de Barragens (RSB), ainda que constantes do valor global da Proposta, deverão ser discriminados separadamente e alvo de faturação autónoma.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pelo contraente público dos elementos previstos nas Especificações Técnicas a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, e nos termos da Cláusula 6ª no presente Caderno de Encargos,
5. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs I a 4, as faturas são pagas

através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas condições identificadas no ponto B.5 das Especificações Técnicas que compõem o Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve

apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público reserva-se o direito da aplicação de penalizações, de acordo com o previsto no ponto G – Penalizações, do Anexo I – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
5. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer

indemnização

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando qualquer sanção, ou o somatório das sanções aplicadas ao Adjudicatário, atingir um montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor da parcela correspondente aos custos fixos do Contrato, nos 9 (nove) meses de duração do contrato;
 - b) Sempre que se verifique o incumprimento por parte do Adjudicatário das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - i. O Adjudicatário interromper as atividades objeto do contrato por um período superior a 2 (dois) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - ii. O Adjudicatário sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - iii. O Adjudicatário demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - iv. O Adjudicatário menosprezar a responsabilidade e qualidade das prestações;
 - v. Em qualquer altura se verificar que o Adjudicatário não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
 - vi. Forem sistematicamente desrespeitadas pelo Adjudicatário as instruções e recomendações feitas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Adjudicatário que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º I da presente cláusula, será comunicada ao Adjudicatário através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 60 (sessenta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições

contratuais.

4. A resolução é um direito que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., exerce definitivamente.
5. A resolução por não cumprimento por parte do Adjudicatário das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no convite, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes da sua atividade que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente. A título indicativo, nas cláusulas seguintes, são listados os seguros mínimos obrigatórios.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues

na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como, qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

4. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas na data da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.

5. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.

6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

7. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e a legislação em vigor.

8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

9. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

10. O Adjudicatário deverá apresentar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja

responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, o Adjudicatário e subcontratados intervenientes;
- c) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos;
- d) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Poluição/Contaminação Súbita e Acidental, sem prejuízo do estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 30/07 relativo à Responsabilidade por Danos Ambientais;
- e) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- f) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 2.500.000 EUR (dois milhões e quinhentos mil euros) por sinistro e anuidade.

12. Seguro de Acidentes de Trabalho

Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e contratados e trabalhadores independentes, assalariados ou eventuais no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

13. Seguro Automóvel

A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de 50.000.000 EUR (cinquenta milhões euros).

14. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10
8000-302 Faro
- Telefone n.º 289 899 070/282 440 001
- Correio eletrónico: d.rocha@adp.pt e m.viriato@adp.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A.1 INFRAESTRUTURAS

1. A prestação de serviços a contratar tem por objetivo a Operação da Estação Elevatória I e Sistema Primário do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite Beliche, e a supervisão, controlo e gestão destas infraestruturas, dos seus equipamentos mecânicos, eletromecânicos, hidromecânicos e das Instalações elétricas, de modo a permitir que a operação das barragens e seus órgãos de segurança e os processos de captação e adução de água se processem em perfeitas condições.
2. Os serviços a prestar requerem a mobilização de meios humanos, materiais e técnicos para as diferentes infraestruturas do Empreendimento Equiparado a Fins-múltiplos do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite-Beliche, a tempo inteiro, em todos os dias do prazo do contrato (incluindo fins de semana e feriados), em regime de laboração contínua e assegurando ainda o regime de prevenção.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos nas diversas infraestruturas que integram o Aproveitamento Hidráulico de Odeleite Beliche, a saber:
 - Barragem de Odeleite e Barragem de Beliche - barragens de aterro incluindo os órgãos de segurança (descarregador de superfície e descarga de fundo), equipamentos elétricos e mecânicos (comportas, válvulas, sistemas elétricos, entre outros) e equipamentos dos sistemas de observação;
 - Túnel de ligação das albufeiras de Odeleite e Beliche;
 - Tomadas de água nas barragens de Odeleite e Beliche;
 - Túnel entre a tomada de água na barragem de Beliche e a Estação Elevatória I (E.E.1);
 - Chaminé de equilíbrio I (CH1);
 - Grande Estação Elevatória I (E.E.1);
 - Adutor E.E.1 – ETA de Beliche;
 - Adutor E.E.1 – Estação Elevatória 2 (E.E.2) – Reservatório de Santo Estevão;
 - Chaminé de equilíbrio 2 (CH2);
 - Estação Elevatória 2 (E.E.2);

- Derivações de rega, até à válvula de regulação de cada uma das derivações;
- Reservatório de Santo Estevão;
- Os terrenos do domínio público associados à zona de respeito da barragem.

A.2 TERMOS GERAIS DE REFERÊNCIA

1. A prestação de serviços a contratar abrange a realização dos trabalhos considerados neste caderno de encargos no que respeita à operação, supervisão, controlo e gestão das infraestruturas descritas e respetivos equipamentos mecânicos, eletromecânicos, hidromecânicos e instalações elétricas integrantes do AHOB.
2. Na análise de condição, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios externos, deverão ser efetuadas por entidades idóneas, credenciadas e aprovadas previamente pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
3. Com vista a uma melhoria contínua da operação de equipamentos e infraestruturas constantes desta Prestação de Serviços, é obrigação do Adjudicatário a apresentação de propostas de melhoria que conduzam à otimização das suas condições de operação, manutenção bem como dos métodos de controlo de segurança e operacionalidade das obras. Caso a caso, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em conjunto com o Adjudicatário, estudará e decidirá, a aplicabilidade das propostas efetuadas.
4. O Adjudicatário realizará os trabalhos de operação, supervisão, controlo, gestão de infraestruturas e equipamentos do AHOB, de acordo com o planeamento e prioridades definidas pela Águas do Algarve, S.A., vinculando-se aos seguintes termos gerais de referência e respetivos âmbitos:
 - a) O Adjudicatário deverá assegurar o controlo técnico permanente e dinâmico de todos os componentes do AHOB, cumprindo para o efeito o estipulado no presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada, em regime de laboração contínua, a tempo inteiro, em todos os dias do prazo do contrato (incluindo fins de semana e feriados) e com regimes de prevenção.
 - b) O adjudicatário é responsável pela operação do AHOB em regime de laboração contínua, 24 horas por dia, em todos os dias do prazo do contrato (incluindo fins de semana e feriados), devendo para o efeito, para além do trabalho de turnos previsto, possuir uma equipa e meios disponíveis para intervenções e chamadas de emergência de forma a dar resposta a situações decorrentes da necessidade de gestão de cheias, ou de anomalias/avarias, ou de caráter excecional, constituída por pessoal técnico com todas as competências para a operação dos equipamentos e infraestruturas do AHOB, necessárias à resolução das mesmas. A equipa e os meios terão que ser aprovados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.. Por razões de segurança, sempre que a situação o exija, a equipa a intervir deverá ser constituída no mínimo por dois elementos.
 - c) O Adjudicatário deverá efetuar a operação do Sistema de Supervisão e Controlo das Barragens e do Sistema de Captação e Adução, desenvolvendo todas as ações

necessárias e convenientes para assegurar o melhor rendimento possível do mesmo.

- d) Cabe ao Adjudicatário fazer cumprir o estipulado nos Manuais Técnicos das obras que integram o AHOB, Manuais de Operação, Planos de Observação e demais documentação técnica associada a estas infraestruturas, de modo a assegurar a sua operacionalidade e o controlo de segurança, conforme estipulado neste Caderno de Encargos.
- e) Relativamente às Barragens de Odeleite e Beliche e Reservatório de Santo Estevão, compete ao Adjudicatário realizar a operação dos equipamentos elétricos e mecânicos (comportas, válvulas, sistemas elétricos, etc.) e equipamentos dos Sistemas de observação, garantindo nesta atividade o cumprimento do estabelecido no Regulamento de Segurança de Barragens e Planos de Observação.
- f) Afetação de 1 (um) elemento técnico com qualificações adequadas à função de Técnico Responsável pela Exploração das barragens de Odeleite e Beliche, nos termos do RSB e do estabelecido no ponto *D.2 Equipa de Operação*, função essa que deverá ser alvo de aprovação da Autoridade de Segurança de Barragens (APA IP);
- g) No que respeita ao controlo de segurança de todas as infraestruturas e equipamentos do AHOB, compete ao Adjudicatário verificar regularmente o seu estado de conservação e respetivas condições de operacionalidade de modo a evitar a ocorrência de qualquer acidente;
- h) O Adjudicatário é responsável pela execução das tarefas de verificação dos equipamentos e infraestruturas do AHOB incluindo a realização de diversas ações, tais como inspeções visuais às infraestruturas e levantamento de situações anómalas de temperaturas, ruídos, pressões, entre outros, nos órgãos e equipamentos, reportando-as de imediato à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- i) Nos termos do estabelecido no presente caderno de encargos, o Adjudicatário deverá realizar as seguintes tarefas sem prejuízo de todas as outras que resultem do âmbito geral desta prestação:
 - Manter em funcionamento as E.E., conseguindo graus de bombagem e elevação compatíveis com as necessidades dos utentes do Sistema;
 - Garantir a melhor eficiência energética e hidráulica do sistema, de forma a otimizar o rendimento da instalação e os inerentes custos energéticos;
 - Registar e fornecer à ÁGUAS do ALGARVE, S.A. todos os elementos necessários à boa gestão do Sistema, que permitam determinar os seus custos de conservação e exploração, bem como os caudais elevados por cada E.E., níveis e pressões;
 - Zelar pelo perfeito estado de conservação todas as instalações e equipamentos do AHOB e informar a ÁGUAS do ALGARVE, S.A. sempre

que se detetem situações de avaria/anomalia e outras que careçam de intervenção ou eventual reposição;

- Informar a ÁGUAS do ALGARVE, S.A. da necessidade de promover as reparações e, ou, substituições de todos os elementos deteriorados pelo uso normal das instalações, nas condições fixadas neste Caderno de Encargos;
- j) A ÁGUAS do ALGARVE, S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, os trabalhos de operação de carácter anormal ou imprevisto, para os quais o Adjudicatário demonstre não possuir capacidade de resposta, sendo da responsabilidade do Adjudicatário apresentar uma Nota Técnica contendo a natureza das anomalias diagnosticadas.
- k) Para efeitos do estabelecido na alínea j), o Adjudicatário obriga-se a colaborar com a ÁGUAS do ALGARVE, S.A. prestando assistência técnica na definição dos aspetos de execução dos trabalhos que se venham a revelar necessários, quer ao nível dos processos de aquisição dos referidos trabalhos quer ao nível da sua execução. A este nível, o Adjudicatário obriga-se a colaborar com o Dono de Obra na fiscalização dos trabalhos e elaborar “Partes Diárias” sobre o desenvolvimento dos mesmos, às quais serão anexadas fotos dos trabalhos com maior relevância.
- l) O Adjudicatário deverá participar em todas as reuniões relacionadas com o objeto do contrato celebrado, sempre que para isso for solicitado pela AdA, devendo todos os custos estar contemplados no âmbito da proposta apresentada.
- m) O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados por má ou deficiente execução das atividades de operação por parte do Adjudicatário ou por anomalia/avaría dos equipamentos manuseados/intervencionados pelo Adjudicatário, bem como dos resultantes da não deteção e correção atempada de quaisquer deficiências ou anomalias da sua responsabilidade.
- n) O Adjudicatário deverá efetuar a operação de equipamentos ou instalações, durante as intervenções de manutenção, quando solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e de acordo com as suas orientações.
- o) O Adjudicatário realizará modificações ou melhoramentos nas instalações, em conformidade com o acordado com a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., mediante a apresentação de um orçamento previamente aprovado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- p) O Adjudicatário obriga-se a preservar a propriedade do cliente e/ou terceiros;
- q) O Adjudicatário obriga-se a considerar as seguintes tarefas associadas a cada trabalho, sempre que aplicável:
- i. preparação detalhada de trabalho;

- ii. planeamento com base no grau de urgência definido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., coordenação, execução e supervisão;
- iii. utilização do Sistema Informático de Gestão da Manutenção MAC (Manutenção Assistida por Computador), da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. ou outro sistema de informação que venha a ser utilizado para o mesmo fim, a ser assegurada por pessoal com formação no sistema, e com os acessos que lhe forem autorizados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
- iv. registo fotográfico e cartográfico das intervenções efetuadas, que se justifiquem pela sua dimensão ou natureza ou sempre que exigido pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., entregando o respetivo registo em formato digital. O registo fotográfico, sempre que as intervenções o justifiquem, deverá ser efetuado antes e depois das intervenções.
- v. será igualmente sujeito a registo em peças desenhadas e escritas, as intervenções efetuadas nas instalações existentes.

5. Metodologias de Operação

O adjudicatário obriga-se a desenvolver e apresentar um documento com os Procedimentos de Operação onde descreve detalhadamente todos os procedimentos e respetivos meios a afetar e que constituem as metodologias de operação para as seguintes componentes:

- a) Metodologia de operação dos Órgãos de exploração e segurança das Barragens de Odeite e de Beliche, em situação corrente e em situação de gestão de cheias, zelando pelo melhor compromisso entre a garantia das disponibilidades de água necessárias para a satisfação dos diversos usos e a garantia de segurança das infraestruturas e dos vales a jusante;
- b) Metodologia para o funcionamento hidráulico do Sistema Adutor e Elevatórias de água, garantindo a satisfação dos diversos utilizadores, a eficiência hidráulica e energética do sistema e a segurança das infraestruturas;
- c) Metodologia para a gestão e otimização do Sistema de supervisão;
- d) Metodologia de resposta às situações de emergência;
- e) Metodologia associada às intervenções do piquete;
- f) Metodologia a implementar em matéria de Qualidade, Ambiente e Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.

Devem ainda ser considerados todos os aspetos associados à garantia das disponibilidades de água para os diversos usos e sem restrições, numa ótica de gestão plurianual dos recursos hídricos, e tendo sempre em consideração quer a sazonalidade a que a região em que o sistema se insere está sujeita, quer a variabilidade dos anos hidrológicos.

O documento dos Procedimentos de Operação deverá incluir as instruções de trabalho a adotar para cada uma das infraestruturas identificadas no ponto A.1 - *Infraestruturas*.

A operação das infraestruturas deve ser assegurada de forma contínua e ao longo dos 365 dias por ano.

As metodologias constantes do documento Procedimentos de Operação a apresentar pelo Adjudicatário carecem, de aprovação prévia da ÁGUAS do ALGARVE, S.A., estando sujeitas a revisão sempre que condicionalismos ou orientações da ÁGUAS do ALGARVE, S.A. assim o imponham. Na sequência da aprovação referida o Adjudicatário obriga-se a implementar e manter em contínua atualização o documento dos Procedimentos de Operação.

6. É da responsabilidade do Adjudicatário dar apoio, no âmbito da operação e acesso às infraestruturas e equipamentos do AHOB, às ações de manutenção do SMAASA, alvo de contratação própria da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
7. Todas as atividades de operação terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de operação e em condições de segurança, preservando o meio ambiente e de acordo com os manuais/procedimentos em vigor na ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
8. O Adjudicatário deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à operação, ou sempre que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o solicite, no âmbito referido.
9. Qualquer alteração realizada pelo Adjudicatário nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados, e devidamente autorizada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas.
10. Periodicamente a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., mandará efetuar, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços, a suas expensas. Se numa auditoria se verificar que houve degradação das infraestruturas ou equipamentos relativamente à auditoria anterior, resultante de deficiente gestão/operação, é da responsabilidade do Adjudicatário a reposição das condições que se verificavam na auditoria anterior. Pelo não cumprimento deste ponto a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito da aplicação de penalizações, de acordo com o previsto neste Caderno de Encargos.
11. É da responsabilidade do Adjudicatário a preservação das instalações e de todo o seu equipamento com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, tendo em conta o ambiente do próprio processo e do local. Deverão ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua.
12. Todos os custos relativos aos meios técnicos e humanos necessários à realização dos trabalhos previstos na Prestação de Serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo todos os custos com trabalho realizado em serviço de piquete.
13. Durante a prestação de serviços a tarefa dos operadores será sobretudo sediada na EEI, de onde poderão supervisionar e comandar o conjunto das infraestruturas do AHOB desde as

Barragens ao reservatório de Stº Estêvão.

Para além das tarefas realizáveis na EEI a partir da supervisão da EEI, haverá que realizar intervenções de operação dos equipamentos e órgãos de segurança das Barragens ou do Túnel e nas restantes infraestruturas do Sistema.

Para assegurar o funcionamento do sistema será necessário contar com 3 turnos (8h\turno), em laboração contínua, cobrindo as 24 horas do dia, em todos os dias do prazo do contrato (incluindo fins de semana e feriados).

Estes elementos devem ter preparação cuidada tendo em conta as especificidades do Sistema e das suas condicionantes, possuindo ainda conhecimento teórico e físico de todas as obras.

A.3 GESTÃO DE CHEIAS E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS BARRAGENS DE ODELEITE-BELICHE E DO SISTEMA DE OBSERVAÇÃO

1. As barragens de Odeleite-Beliche serão concessionadas à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 160/2019 de 24 de Outubro.
2. No âmbito da presente prestação de serviços deverá estar assegurada a existência de um elemento técnico com qualificações adequadas à função de Técnico Responsável pela Exploração das barragens de Odeleite e Beliche. A mobilização do Técnico Responsável pela Exploração de barragens encontra-se sujeita a aprovação prévia da Autoridade de Segurança de Barragens.
3. No exercício das suas funções, o Técnico Responsável pela Exploração de barragens reportará todos os elementos e informações estabelecidos no presente caderno de encargos ou outros que venham a ser requeridos, à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.. e à Autoridade de Segurança de Barragens (APA IP).
4. O Adjudicatário, em consonância com as diretrizes do Técnico Responsável de Exploração, deve garantir que são adotados todos os procedimentos de atuação para acautelar eventuais problemas de segurança da obra.
5. O Adjudicatário, deve assegurar uma adequada exploração da albufeira, tendo em consideração a garantia de satisfação dos vários utilizadores (abastecimento público, rega e caudais de manutenção ecológica, etc.) e a minimização de perdas de água, com a implementação de procedimentos que privilegiem as atuações preventivas às corretivas, de modo a reduzir os respetivos custos. A atuação das equipas técnicas deverá estar em total conformidade as orientações técnicas do Técnico Responsável pela Exploração das barragens.
6. O Adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas de gestão de cheias e operação dos equipamentos das barragens de Odeleite-Beliche e do seu sistema de observação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Segurança de Barragens.
7. O Adjudicatário deve ainda possuir os meios próprios que permitam uma resposta em tempo útil às situações de gestão de cheias que poderão ocorrer, para as quais sejam necessárias manobras de operação dos equipamentos e ou infraestruturas no período de

cheias e ao longo das 24 horas do dia. A atuação das equipas técnicas deverá estar em total conformidade as orientações técnicas do Técnico Responsável pela Exploração das barragens.

8. Os custos associados à função de Técnico Responsável pela Exploração de barragens deverão estar incluídos no valor global da proposta, ainda que devam ser discriminados separadamente e alvo de faturação autónoma.
9. Uma parte das atividades, no que respeita à observação das barragens e análise de comportamento, é contudo realizada pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC). O Dono da Obra encarrega anualmente o LNEC da supervisão da observação do comportamento das barragens a seu cargo, para o que este efetua, periodicamente, campanhas de leitura dos dispositivos de observação instalados e de medidas geodésicas, realiza inspeções periódicas acompanhadas pelo responsável pela exploração, aprecia o comportamento acerca da segurança da estrutura com base nos resultados das leituras efetuadas nos dispositivos de observação e apresenta relatórios com análise pormenorizada dos resultados das observações.
10. Assim, a parte da intervenção do LNEC não constitui tarefa do Adjudicatário. Em contrapartida, ao Adjudicatário, e ao seu Técnico Responsável pela exploração das barragens, serão fornecidos os elementos e relatórios elaborados pelo LNEC, competindo-lhes designadamente apoiar aquela entidade nas intervenções periódicas que fará nas barragens.

A.4 ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e quebra da adução de água, bem como, qualquer dano nas infraestruturas de comunicação. Cabe à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., definir, caso a caso, quais são as situações de emergência, no âmbito dos Planos de Emergência definidos e aprovados para as instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., os quais deverão ser do conhecimento do Adjudicatário, de modo a uma melhor coordenação e cumprimento dos pontos seguintes.
2. O Adjudicatário deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer, para as quais sejam necessárias manobras de operação dos equipamentos e ou infraestruturas;
3. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Adjudicatário as eventuais correções ou reforços.
4. Nas suas funções de resposta às reparações de emergência, o Adjudicatário terá as seguintes responsabilidades gerais:
 - a) responder à solicitação atempadamente com a mão-de-obra suficiente e qualificada para o trabalho a desenvolver, bem como todo o equipamento necessário;

- b) a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Adjudicatário;
- c) manter permanentemente informado o responsável da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- d) sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Representante da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e avaliar as ações a tomar, e o equipamento a operar;
- e) solicitar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as Autorizações de Trabalho necessárias e implementar as condições de segurança vigentes;
- f) manter as comunicações com o Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou com outro elemento da AdA por si designado para o efeito, de modo a, à medida que o trabalho for decorrendo, possibilitar o reforço ou o envio de equipamento necessário à prossecução dos trabalhos;
- g) nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- h) manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
- i) reportar todas as situações à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., com impacto no ambiente ou nas instalações, de acordo com o modo de proceder definido por esta (ex. derrames, fugas, focos de incêndio, etc.);
- j) manter-se disponível após finalização até que o Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., dê por efetivamente terminada a reparação.

B. PROCEDIMENTO DAS INTERVENÇÕES

B.1 PRINCÍPIOS GERAIS

1. A operação será conforme as especificações aplicadas a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as obrigações legais e garantias contratuais do fornecedor ou fabricante, mesmo se certos pormenores não forem mencionados explicitamente nos documentos.
2. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram requisitos legais de segurança e ambiente.
3. A fiscalização da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e o facto de esta ordenar a suspensão dos

trabalhos, conforme referido no ponto anterior, não diminuem a responsabilidade do Adjudicatário relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos.

4. O Adjudicatário seguirá os programas de intervenção e de inspeção elaborados pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
5. O Adjudicatário tem de atender sempre aos graus de prioridade definidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.
6. A Equipa do Adjudicatário terá de ter a composição de pessoal, em termos de qualidade e quantidade, de acordo com as necessidades dos trabalhos.
7. Sempre que solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. e de acordo com as suas orientações, o Adjudicatário deverá proceder à manobra e operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção.
8. Integram as tarefas de verificação/fiscalização dos equipamentos e infraestruturas do AHOB a realização de diversas ações, tais como inspeções visuais às infraestruturas e levantamento de situações anómalas de temperaturas, ruídos, pressões, entre outros, nos órgãos e equipamentos, reportando-as de imediato à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

B.2 PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a preparação e realização dos trabalhos de operação abrangidos por este caderno de encargos.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário prever todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, aquando da planificação do trabalho.
3. Periodicamente far-se-ão reuniões entre o Adjudicatário e a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para planificação das intervenções e análise dos seus avanços. A estas reuniões poderá assistir quem a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., entenda relevante.
4. A periodicidade e necessidade destas reuniões serão definidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

B.3 PEÇAS DE RESERVA

1. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., tem a seu cargo a gestão do armazém de peças de reserva, sendo responsável pela gestão de stocks e compra de peças de reserva. Contudo, o Adjudicatário deverá ter um papel ativo na sugestão de compra de peças de reserva e outros materiais, em que a sua falta possa por em risco o normal funcionamento das instalações.

B.4 DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- I. Prevenção e Segurança
 - 2.1 Para além do cumprimento dos procedimentos internos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e da legislação em vigor, o Adjudicatário é sempre o responsável pela higiene e

segurança do seu pessoal, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa mas também as condições que o rodeiam.

- 2.2 O Adjudicatário deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A, bem como dos seus procedimentos internos, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal.
- 2.3 Deverá ainda zelar para que o seu pessoal se apresente ao serviço munido do equipamento adequado, de modo a que as atividades sejam realizadas em condições de segurança.
- 2.4 O Adjudicatário tem que efetuar sempre uma avaliação de forma a identificar os riscos associados ao trabalho a desenvolver, independentemente da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., poder informar e alertar o Adjudicatário do potencial risco envolvido. Para os trabalhos que acarretam risco elevado o Adjudicatário terá que garantir a existência de procedimentos de segurança adequados e submete-los à aprovação prévia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
- 2.5 O Adjudicatário poderá ainda utilizar os procedimentos de segurança da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., mediante a sua autorização.
- 2.6 A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Adjudicatário não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de penalizações conforme previsto no presente caderno de encargos.
- 2.7 Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizados, a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:
 - a) luvas de proteção;
 - b) fato macaco ou calça e camisa em algodão ou tecido ignífugo, com nome da Firma bem visível;
 - c) capacete;
 - a) fato de chuva completo;
 - b) botas de água;
 - c) calçado com proteção adequada;
 - d) óculos de proteção;
 - e) auriculares;
 - f) máscaras de ar fresco;
 - g) anti-queda;

2. Limpeza do local

2.1 O local dos trabalhos tem de se manter diariamente limpo e arrumado.

B.5 MODIFICAÇÕES / ALTERAÇÕES

- I. O Adjudicatário poderá propor as modificações/alterações que julgar úteis, devendo para esse fim apresentar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, nomeadamente:
 - i. memória descritiva dos trabalhos a efetuar;
 - ii. procedimentos a utilizar na elaboração dos trabalhos a efetuar, incluindo procedimentos técnicos, de segurança e ambiente, quando aplicável;
 - iii. certificado dos diferentes tipos de materiais e equipamentos envolvidos;
 - iv. certificado de qualificação dos trabalhadores envolvidos, quando aplicável.
2. O Adjudicatário deverá aguardar a autorização, por escrito, da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso, ou pedido de pagamento.
3. Qualquer modificação/alteração proposta pelo Adjudicatário e aceite pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., da qual advenha uma maior facilidade ou diminuição do tempo de afetação às tarefas de operação em questão, os custos de mão-de-obra para a realização dessa melhoria não poderão ser apresentados como custos extras.
4. Após a conclusão dos trabalhos de modificação/alteração o Adjudicatário constituirá e entregará à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., um *dossier* contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) relatório para aceitação final do trabalho pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou entidade por ela designada;
 - b) coleção de desenhos de acordo com o executado (em papel e suporte digital);
 - c) relatórios de inspeção e ensaios, se existirem.

B.6 OCORRÊNCIAS IMPREVISTAS

- I. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode requisitar ao Adjudicatário pessoal para executar trabalhos relativos a ocorrências que possam constituir ameaças para a segurança do pessoal (interno ou externo), das instalações ou do ambiente.
2. O Responsável da Prestação de Serviços deverá comparecer nas instalações designadas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em qualquer situação, nomeadamente as de emergência, ou por solicitação do Gestor de Contrato da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. ou seu delegado, fora do período normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

3. Em caso de necessidade a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode requisitar pessoal para apoio à operação.
4. Os encargos decorrentes destes serviços, não constituem encargos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

B.7 PIQUETE

1. O Adjudicatário obriga-se a constituir uma equipa de piquete com disponibilidade e operacionalidade para dar resposta, sempre que necessário, às situações de exploração previstas nos pontos A.3 e A.4 conjugado com o estabelecido no ponto B.6.2 para o Responsável da Prestação de Serviços.
2. A equipa de piquete será responsável pela 1ª identificação de qualquer anomalia que detete ou lhe seja comunicada e efetuará a sua imediata regularização, caso seja possível, ou dará início aos procedimentos de operação, de acordo com as necessidades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
3. Os elementos do piquete, quando em estado de prevenção, não terão obrigatoriamente de se encontrar presentes nas instalações, mas terão de estar permanentemente contactáveis e mobilizáveis e na zona de intervenção do AHOB, de forma a responderem prontamente quando chamados para situações consideradas de urgência ou emergência.
4. O piquete deverá ter na sua constituição uma equipa de primeira intervenção com pelo menos um técnico e um ajudante conhecedores das infraestruturas, capazes de identificar o tipo de avaria, devendo a equipa evidenciar sensibilidade nas diversas áreas de intervenção possíveis, com destaque para equipamentos dos órgãos de segurança das barragens, instalações elétricas, eletromecânica, hidráulica, e automação.
5. No caso da necessidade de uma intervenção do piquete, o Adjudicatário deverá deslocar todos os elementos de prevenção necessários à identificação e eventual resolução da anomalia.
6. Todos os custos com o piquete serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário e deverão estar contemplados no valor global da proposta.
7. A equipa de piquete deverá mobilizar-se para o local da intervenção dentro da maior celeridade nunca excedendo o tempo máximo de 01:00 hora;
8. O tempo será contado a partir do momento em que é feito o primeiro contacto com o piquete, Responsável pelo contrato ou pessoa indicada para o efeito.
9. Todas as intervenções realizadas no âmbito do serviço de piquete deverão dar origem a um relatório de intervenção com registo da identificação da ocorrência, tempos de reposta, equipa mobilizada e ações realizadas para resolução da situação.

C. MEIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO

C.1 INSTALAÇÕES

1. A prestação de serviços será sediada na EEI do Aproveitamento Hidráulico Odeleite-Beliche.
2. Os gabinetes e salas dos edifícios de exploração das EE's encontram-se equipados com mobiliário apropriado ao exercício das funções.
3. O Adjudicatário instalará o equipamento necessário para vestiário, de acordo com a legislação em vigor.
4. O uso das instalações atribuídas ao Adjudicatário, assim como os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados será estritamente limitado às intervenções do Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos.
5. Quaisquer outras instalações ou comodidades que o Adjudicatário entenda como necessárias, serão da sua exclusiva responsabilidade, tanto no que respeita ao seu custo de aquisição e construção, como quanto aos terrenos necessários à sua localização.
6. Utilidades e facilidades das instalações:
 - a) A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., disponibiliza as seguintes facilidades de instalação:
 - . eletricidade, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas pelo fornecedor exterior ou por emergências internas, devendo, então, o Adjudicatário providenciar os meios alternativos;
 - . água, podendo este fornecimento estar sujeito a interrupções provocadas por motivos imponderáveis, devendo, então, o Adjudicatário providenciar os meios alternativos;
 - b) O Adjudicatário deverá providenciar as seguintes instalações / facilidades:
 - . meios de comunicação externos (exemplo: telefones, fax, email, etc.), incluindo meios de comunicação com as várias equipas técnicas no terreno;
 - . computadores e impressoras com características a definir com a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em número adequado à execução da prestação de serviços.
 - c) O Adjudicatário deve inteirar-se:
 - . da natureza das áreas onde irá efetuar os trabalhos;
 - . das necessidades de alojamento, refeições e transporte para o seu pessoal;
 - . das distâncias entre as áreas onde vão ser efetuados os trabalhos;
 - . do não fornecimento de utilidades sempre que por motivo de força maior a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., esteja impedida de o fazer.

C.2 MEIOS MATERIAIS

- I. São da responsabilidade do Adjudicatário, os encargos associados com os seguintes meios materiais;
 - a) Todos os encargos relativos às viaturas, ligeiras e todo-o-terreno, necessárias para o cumprimento das tarefas de operação, fiscalização e prevenção previstas no âmbito da presente prestação de serviços, e tendo em consideração as várias infraestruturas e acessibilidades. As viaturas operacionais deverão estar equipadas com ferramentas da respetiva especialidade para poderem realizar as intervenções necessárias;
 - b) A disponibilização e manutenção de todo o material informático, consumíveis associados e acesso à internet, necessários ao eficaz cumprimento das tarefas afetas à presente prestação de serviços. Excetuam-se equipamentos do Sistema de Supervisão do AHOB instalados na Sala de Comando da EEI, da responsabilidade da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
 - c) Todos os encargos com a comunicação móvel, incluindo aquisição de equipamentos telemóveis e respetivos serviços de comunicação. A comunicação móvel deverá estar assegurada em todos níveis de responsabilidade, nomeadamente para o Responsável da Prestação de Serviços, para cada um dos Técnicos de Operação e para o Técnico Responsável pela exploração das Barragens, para o turno de Operador(es) de serviço e no âmbito da prevenção.
 - d) A manutenção e calibração dos equipamentos utilizados no âmbito do Plano de Observação das barragens.
 - e) Todos os custos necessários para a garantia do total cumprimento do âmbito desta prestação de serviços.
2. O Adjudicatário, é responsável pela mobilização e afetação de todos os meios materiais necessários para a execução das tarefas de operação constantes do documento dos Procedimentos de Operação constante da sua proposta e que se revelem necessários para a correta operação do AHOB.
3. O Adjudicatário será o único responsável pelos materiais fornecidos pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., até à receção dos trabalhos, abrangendo perdas, roubos, deteriorações, aplicações indevidas, ou outros dos quais resulte a perda ou dano do material entregue pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. ao Adjudicatário.

C.3 EQUIPAMENTO DE OFICINA E ARMAZÉM

1. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou lhe tenha sido entregue.
2. Todas as máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., postas à disposição do Adjudicatário, a título de cedência, em casos excecionais, serão

levantados na ferramentaria mediante procedimento de registo e controlo.

D. MEIOS HUMANOS

G.I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato celebrado exerçam funções por conta do Adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como seus órgãos ou agentes, respondendo o Adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. possa exigir-lhes.
3. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., após análise do curriculum profissional que deverá ser fornecido, bem como, do seu vínculo ao Adjudicatário.
4. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.
5. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Adjudicatário desde que devidamente justificado.
6. O Adjudicatário deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.
7. Entende-se que os salários do pessoal do Adjudicatário não serão inferiores ao salário mínimo Nacional, nas diversas categorias profissionais.
8. O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Adjudicatário terá de avisar a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.
9. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste caderno de encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer das regras estabelecidas, sem que isso implique qualquer indemnização.
10. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.
11. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Adjudicatário.

G.2 EQUIPA DE OPERAÇÃO

1. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando todos os elementos e categorias profissionais que forem necessárias a essas ações, e garantindo-se no mínimo uma equipa técnica base conforme especificado no ponto 3 afeta obrigatoriamente a 100% à prestação de serviços.
2. A equipa a afetar à presente prestação de serviços deverá assim ser constituída por elementos de operação, controlo de segurança e fiscalização das eventuais obras e equipamentos mecânicos, eletromecânicos, hidromecânicos e das instalações elétricas.
3. A equipa técnica base afeta à presente Prestação de Serviços, deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos, devendo integrar, pelo menos, os elementos técnicos discriminados seguidamente:

- a) **1 Responsável da Prestação de Serviços** – Deverá ter uma formação académica ligada aos ramos das Engenharias Civil ou Mecânica ou Ambiente ou Electrotécnica ou de Recursos Hídricos, e ter 5 anos de experiência na gestão de projetos e controlo de obras idênticas àquelas que fazem parte do âmbito do presente procedimento.

O Responsável da Prestação de Serviços será responsável pelo controlo das tarefas descritas no presente caderno de encargos, devendo ter bons conhecimentos técnicos de obras com características idênticas àquelas que integram o AHOB, quer nos seus componentes físicos, quer nas condições de exploração, de forma a não pôr em risco o Sistema por realização de manobras não permitidas, e assegurar que sejam criadas as condições para a segurança e otimização do seu funcionamento.

O Responsável da Prestação de Serviços tem a seu cargo, nomeadamente, a verificação, coordenação e vigilância da correta realização de todos os trabalhos objeto do contrato, a gestão de toda a equipa nos capítulos técnico, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar, assim como por todos os procedimentos e atos em matéria de Qualidade, Higiene, Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente. No âmbito da prestação de serviços assumirá ainda responsabilidade pela garantia do cumprimento da legislação aplicável às infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

- b) **2 Técnicos de Operação** – Devem ter pelo menos 5 anos de experiência em atividades de operação e controlo de sistemas similares ao AHOB,

experiência em coordenação de equipas de operação assim como formação e experiência adequadas às restantes funções a desempenhar. Devem possuir elevado sentido de responsabilidade e capacidade de resposta em situações de stress/emergência.

Um dos Técnicos de Operação deverá estar maioritariamente afeto à gestão e operação de todas as infraestruturas adjacentes à EE1 e EE2, incluídas no âmbito da presente prestação de serviços. Para o efeito, deverá ter noções de mecânica e experiência comprovada em operação e fiscalização de equipamentos e infraestruturas de grandes sistemas adutores similares ao do AHOB, assim como na operação de órgãos de exploração e segurança de barragens. Deverá ainda possuir experiência na realização das tarefas definidas nos Planos de Observação de barragens.

O segundo Técnico de Operação deverá estar maioritariamente afeto à gestão e operação das infraestruturas EE1 e EE2. Para o efeito, deverá ter experiência na operação de sistemas similares ao do AHOB e na deteção de eventuais anomalias. Deverá ainda possuir conhecimentos em eletricidade e em sistemas de regulação de frequência de grandes potências, em conformidade com os equipamentos existentes.

- c) **6 Operadores** – Devem ter pelo menos 3 anos de experiência em atividades de operação de sistemas similares ao AHOB, elevado sentido de responsabilidade e conhecimentos e experiência na gestão de sistemas de telegestão, e operação de equipamentos de sistemas de captação e adução água e órgãos de operação e segurança de barragens.
- d) **Técnico Responsável pela Exploração de barragens** - deverá ter as competências para assumir as funções de Técnico Responsável pela Exploração de barragens, conforme previsto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) devendo, para o efeito, possuir experiência mínima de cinco anos em empreendimentos similares, e ter frequentado o Curso de Segurança de Barragens, do INAG ou equivalente.

Este técnico deverá possuir experiência em funções de Técnico Responsável pela Exploração em barragens de Classe I.

A aprovação do Técnico Responsável pela Exploração de barragens compete à Autoridade de Segurança de Barragens (APA IP), que é também Dono de Obra destas barragens pelo que a aceitação pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., no âmbito desta prestação de serviços, carece da validação da Autoridade Nacional de Barragens, que se pode reservar ao direito de solicitar a substituição do técnico proposto. Este elemento da equipa

técnica pode acumular funções com um dos técnicos da equipa base, ou ser um elemento técnico adicional.

Em particular, são obrigações deste técnico:

- Assegurar o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens e demais legislação aplicável;
 - Promover a execução dos Planos de Observação e respetivo controlo das barragens;
 - Comunicar à Autoridade Nacional de Segurança de Barragens quaisquer circunstâncias anômalas e ocorrências excecionais;
 - Cumprir o plano de emergência interno, quando existir;
 - Coordenar e assegurar a realização por parte da equipa técnica de todas as operações associadas à gestão de cheias nas barragens de Odeleite e Beliche;
 - Garantir que são adotados pela equipa técnica do adjudicatário todos os procedimentos de atuação para acautelar eventuais problemas de segurança da obra. Adicionalmente, pretende-se ainda uma adequada exploração da albufeira, tendo em consideração a garantia de satisfação dos vários utilizadores (abastecimento público, rega e caudais de manutenção ecológica, etc.) e a minimização de perdas de água, com a implementação de procedimentos que privilegiem as atuações preventivas às corretivas, de modo a reduzir os respetivos custos.
4. O Responsável da Prestação de Serviços deverá pertencer aos quadros do Adjudicatário, ter uma afetação de 100% e ter o seu posto de trabalho na EEI. Este Responsável, só poderá ausentar-se da área de influência da Prestação de Serviços se aí ficar um substituto, previamente aceite pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., devendo aquele e este, integrar a equipa que, no local, está afeta à execução do contrato.
5. A substituição do Responsável da Prestação de Serviços não pode ultrapassar 20 (vinte) dias seguidos ou 45 (quarenta e cinco) dias interpolados no prazo do contrato, incluindo o período de férias.
6. Deverão ainda ser considerados eventuais meios humanos para outros serviços, tal como Apoio Administrativo, ou outros, cuja qualificação não esteja descrita anteriormente.
7. O Adjudicatário fornecerá lista com os respetivos currículos e restante documentação relativa aos técnicos indicados e aprovados para a Equipa de Operação.
8. O Adjudicatário tem a responsabilidade de admissão adicional de pessoal se os elementos indicados na proposta não forem suficientes para a normal execução das atividades previstas

neste Caderno de Encargos, sem custos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., passando esses técnicos a fazer parte da Equipa de Operação se se verificar que são necessários, por rotina, à execução dos trabalhos.

9. O Adjudicatário deverá propor um número suficiente de elementos, para garantir a correta execução dos trabalhos, durante períodos de baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer a execução da prestação de serviços, cumprindo com todas as disposições legais em vigor.
10. O pessoal deve ser qualificado em função das intervenções previstas no âmbito desta prestação de serviços e ter conhecimento deste Caderno de Encargos e assegurar o seu cumprimento.
11. As equipas de trabalho deverão, preferencialmente, ser organizadas de modo a que haja presença física de, pelo menos 2 (duas) pessoas, de forma a garantir as necessárias condições de segurança.
12. Todos os custos com pessoal afeto à prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do apoio à exploração, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, serão da conta do Adjudicatário.
13. O Adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.
14. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
15. Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.
16. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., poderá solicitar a alteração da composição da equipa de operação prevista ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.
17. A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Adjudicatário que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
18. O Adjudicatário tem de comunicar e obter aprovação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para qualquer entrada de um novo subempreiteiro ou substituição, admissão ou troca de pessoal, reservando a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o direito de não aceitar.

G.3 HORÁRIO DE TRABALHO

1. O Adjudicatário deverá assegurar o controlo técnico permanente e dinâmico de todos os componentes do AHOB, cumprindo para o efeito o estipulado no presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada, em regime de laboração contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do prazo do contrato (incluindo fins de semana e feriados), assegurando igualmente regimes de prevenção.
2. Para assegurar o funcionamento do sistema os Operadores deverão laborar por turnos de 8h cada, em regime de laboração contínua, cobrindo as 24 horas do dia, em todos os dias do prazo do contrato (incluindo fins de semana e feriados).
3. O local normal de laboração é a EEI do Aproveitamento hidráulico de Odeleite-Beliche.
4. Em situações julgadas necessárias, pode ser exigido que o local de entrada ao serviço seja em qualquer instalação do Aproveitamento Hidráulico de Odeleite-Beliche.
5. O Adjudicatário deve providenciar no sentido de minimizar os tempos mortos e de deslocações, no início do dia de trabalho, no intervalo para almoço e no fim do dia de trabalho.
6. As equipas de operação de piquete deverão ser organizadas de modo a que haja presença física de, pelo menos 2 (duas) pessoas.
7. O Adjudicatário terá de assegurar de forma contínua a equipa de piquete.
8. O restabelecimento do funcionamento da(s) infraestrutura(s) deverá ser o mais rapidamente possível.
9. O Adjudicatário terá que garantir equipas de piquete, constituídas pelos técnicos, e a sua mobilização e intervenção para a realização no terreno de todas as ações, nas fases de deteção, diagnóstico e de operação, necessárias para fazer face a avarias e anomalias de funcionamento que se verifiquem, por exemplo, em períodos de chuva ou intempérie, sem que isso acarrete custos adicionais para a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
10. Sempre que solicitado pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e de acordo com as suas orientações, o Adjudicatário deverá proceder à manobra e operação de equipamentos ou instalações, aquando das intervenções de manutenção.

E. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

11. As atividades desenvolvidas nas instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., quer pelos colaboradores da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver

todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na Legislação aplicável, na Política do SRE da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., nas regras e orientações constantes no Plano de Gestão Ambiental (PGA), e noutras regras específicas relacionadas com as atividades da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

12. O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos, promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
13. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado.
14. O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários ao desempenho das suas funções.
15. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
16. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
17. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e seus representantes.
18. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma OHSAS 18001/NP 4397. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê resposta aos requisitos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e após aprovação.
19. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação e Avaliação dos Aspetos e Impactes Ambientais (IAAIA) relacionados com as atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma NP EN ISO 14001. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e após aprovação.
20. O Adjudicatário deve divulgar aos seus colaboradores as matrizes referidas nas cláusulas anteriores;

21. O Adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco;
22. O adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente aplicáveis.
23. O Adjudicatário deverá estabelecer e comunicar à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., a metodologia adotada para Registo e Tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações, etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência referidas anteriormente.
24. O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os Valores Éticos e os Princípios de Atuação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., constantes no Código de Conduta e Ética do Grupo AdP, assinando para o efeito a Declaração de Compromisso de Responsabilidade Social e entregando cópia da documentação referida no ANEXO V, do convite.
25. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve também disponibilizar para consulta, os seguintes documentos e registos:
 - lista de identificação dos trabalhadores afetos à Prestação de Serviços com indicação do vínculo laboral;
 - cópia dos contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;
 - cópia dos Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e número fiscal de contribuinte (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
 - número de beneficiário da Segurança Social;
 - cópia das fichas de aptidão médica;
 - apólices de seguros de acidentes de trabalho;
 - registo de férias;
 - registo de horas de trabalho;
 - recibos de vencimento;
 - comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);
 - controlo de EPIs por trabalhador ;
 - registos de formação (folhas de presença e conteúdos programáticos);
 - relatórios de ruído ocupacional, qualidade do ar, etc.;
 - notificação ACT sobre a exposição a riscos biológicos.
 - evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º9/2009, de 12 Fevereiro, com retificações Lei n.º 105/2009, 14 Setembro);
 - evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro).

26. Os documentos e registos a que se refere o n.º anterior, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.
27. O adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

F. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário deverá apresentar no âmbito desta prestação de serviços a seguinte documentação:
 - a) Submeter à aprovação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos (IPAR) associados à operação do AHOB, a entregar até 45 dias após a assinatura do contrato;
 - b) Registo diário de cotas de nível nas albufeiras de Odeleite e Beliche, volumes elevados e períodos de elevação e outros que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. julgue necessário.
 - c) Registo Mensal com ponto de situação resumido das ocorrências relevantes de Operação registadas no período e dados de operação (p.ex. cotas, volumes elevados,...), a entregar até 15 dias consecutivos após o último dia do mês a que se refere;
 - d) Relatórios Semestrais de Operação (versão digital editável), a entregar até 15 dias consecutivos após o último dia do contrato;
 - e) Relatório de avarias e intervenções sempre que ocorram estas anomalias/eventos;
 - f) Outros elementos que o Adjudicatário considere de interesse.
2. O Adjudicatário poderá propor alterações à estrutura e conteúdo dos relatórios acima referidos, as quais carecem, em momento prévio à sua implementação de aprovação da ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
3. A fim de permitir o conhecimento perfeito sobre o estado geral do AHOB, os relatórios referidos no presente caderno de encargos devem descrever de forma pormenorizada a situação física das infraestruturas e equipamentos no que respeita ao seu estado de conservação, operacionalidade e condições de segurança, bem como quaisquer outros factos relevantes que tenham ocorrido, equacionando-se ainda a necessidade de se proceder a reparações.
4. Variáveis de Controlo de Funcionamento

Para além das variáveis de comando do sistema, o Adjudicatário obriga-se a registar e apresentar todas as variáveis de controlo de funcionamento, nomeadamente:

- Nível de água na albufeira de Odeleite;
- Nível de água na albufeira de Beliche;

E variáveis de comando para a estação elevatória EEI:

- Para a Cota piezométrica na aspiração;
- Cota piezométrica na compressão;
- Nível de água nos RAC;
- Caudal / volume bombado da estação elevatória EEI;
- Caudal / volume derivado para a alimentação da ETA de Beliche;
- Caudal / volume derivado para a rega da Várzea de Beliche;
- Nível de água na chaminé 2;
- Posição de todas as válvulas (abertas, fechadas, em avaria, em operação);
- Volumes bombeados na EEI e os níveis de água na chaminé CH2

G. PENALIZAÇÕES

G.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A não comparência de agentes do Adjudicatário, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., será passível de aplicação de uma penalização no montante correspondente a 500,00 EUR (quinhentos euros).
2. A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da sanção referida no ponto anterior. Verificando-se dupla reincidência o Adjudicatário obriga-se a substituir o referido agente.
3. Não haverá lugar à aplicação da penalização referida no ponto anterior, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., e por esta autorizado.
4. Por cada dia de atraso na instalação, ou ausência, da totalidade dos meios humanos e materiais previstos na proposta do Adjudicatário ou em qualquer outro documento que integre o título contratual, o Adjudicatário fica sujeito à multa diária de 0,5 ‰ (meio por mil) do valor global do contrato, para o período de duração do contrato.
5. No incumprimento de qualquer das disposições legais a que está obrigado, o Adjudicatário fica sujeito a penalização no valor entre 500,00 EUR (quinhentos euros) e 15.000,00 EUR (quinze mil euros) em caso de negligência e de 60.000,00 EUR (sessenta mil) a 120.000,00 EUR (cento e vinte mil) em caso de dolo. Não obstante, se essa ação for objeto de contra-ordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será sempre imputada

ao Adjudicatário.

6. O Adjudicatário ficará sujeito a uma penalização diária, quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:
 - a) Horário de trabalho previsto no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no valor de 500,00 EUR (quinhentos euros);
 - b) Planos e outra documentação técnica, previstos no Caderno de Encargos, quer quanto aos prazos de apresentação, quer quanto à sua execução, no valor de 500,00 EUR (quinhentos euros);
 - c) Apresentação atempada dos relatórios exigidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no valor de 500,00 EUR (quinhentos euros).

G.2 PENALIZAÇÕES POR FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RUTURAS EM CONDUTAS

1. Haverá lugar à aplicação de penalizações quando se verifique, por responsabilidade imputável ao Adjudicatário, a impossibilidade de fornecimento de água às instalações do SMAAA e restantes usos dependentes do AHOB.
2. Os tempos sujeitos a penalizações e o valor das mesmas são definidos nos pontos G.3 e G.4 deste Caderno de encargos.

G.3 PENALIZAÇÃO POR AVARIAS\ROTURAS EM EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

1. Definição de tempos

O tempo sujeito a penalização será determinado em função do Tempo de Interrupção de fornecimento a cada um dos pontos de entrega. Definimos como Tempo de Interrupção de fornecimento o tempo entre o instante A e o instante B:

Instante A é definido pelo instante em que ocorre a última das duas situações:

- a) 3 horas após a solicitação da intervenção, ou
- b) o momento em que os ponto de entrega atingirem o seu volume mínimo.

Instante B é definido pelo momento em que se reiniciou o normal abastecimento de água a partir do ponto de entrega.

2. Definição do valor de referência para avarias de equipamentos com impacto no normal abastecimento aos pontos de entrega:

O valor de referência a aplicar por m³ de água não fornecida equivale a 0,05 ‰ do valor diário da parcela correspondente ao valor global do contrato, a que se refere o presente Caderno de Encargos (o valor diário é calculado dividindo o valor mensal do Contrato por 30);

O volume de água que se considera não fornecido, é igual ao volume de água fornecido no dia imediatamente anterior, em todos os Pontos de Entrega afetados, no mesmo período do Tempo de Interrupção do Fornecimento.

G.4 PENALIZAÇÕES PELA NÃO EXECUÇÃO DE TRABALHOS PREVISTOS NO CADERNO DE ENCARGOS

1. A não execução, por parte do Adjudicatário, de trabalhos previstos no âmbito desta Prestação de Serviços, no período concedido para a execução da mesma, confere à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., o direito de mandar executar os referidos trabalhos a terceiros.
2. Caso se confirme a subcontratação dos trabalhos mencionados no número anterior, os encargos decorrentes serão posteriormente debitados ao Adjudicatário, por valor igual.

G.5 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DO PIQUETE

1. Pelo não cumprimento dos tempos de intervenção do piquete, o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização equivalente a 10 x (o valor da hora do Responsável do Contrato), por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção do piquete.

G.6 PENALIZAÇÕES POR DANOS, COIMAS OU MULTAS APLICADAS À ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

1. Todos os danos causados, direta e indiretamente pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., as coimas ou multas aplicadas, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Adjudicatário, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

G.7 PAGAMENTO DAS PENALIZAÇÕES

1. A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às penalidades, se outra decisão não for tomada pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..
2. Se o somatório das penalizações referentes a um mês, forem superiores ao valor mensal do contrato, a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., acionará as Garantias Bancárias ou Seguro Caução, para pagamento das referidas penalizações.

ANEXO II

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(ao que se refere o n.º 4 da cláusula 4.ª)